



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, por intermédio do Fundo Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS AMBIENTAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, em conformidade com a Lei n 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e as disposições constantes deste edital e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão e ser entregues/enviado por e-mail parnamirimlicitacao@gmail.com, ou presencialmente no Setor de licitações da Prefeitura de Parnamirim, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir:

1.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivo, contendo todos os documentos referentes a habilitação elencada neste instrumento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente, para aferir a documentação apresentada pelos interessados em se credenciar para a execução do objeto.

1.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: parnamirimlicitacao@gmail.com, desde que seja informado no campo “assunto” o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

1.4 - O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente procedimento auxiliar, tem por **OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME DEMANDA QUE EXISTIR NA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços/fornecimentos

3 - DO PREÇO

3.1 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Parnamirim/PE efetuará o pagamento pelos serviços de perícia ambiental com base no valor da hora técnica praticado conforme a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, bem como pela tabela de referência do SENGE/PE – Sindicato dos Engenheiros de



Pernambuco, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece a validade dessa norma como parâmetro de justa remuneração.

3.2 – O valor global estimado para a execução deste credenciamento é de **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, destinado exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por hora técnica, conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e da Secretaria da Infraestrutura.

3.3 – Os quantitativos de horas técnicas previstos no Anexo I – Termo de Referência representam uma estimativa de demanda, podendo variar conforme a necessidade administrativa e as solicitações de licenciamento, fiscalização e vistoria ambiental. Assim, os pagamentos serão realizados proporcionalmente às horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

3.4 – Os valores da hora técnica serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento, salvo em caso de alteração formal dos pisos salariais profissionais previstos na Lei nº 4.950-A/1966 ou nas tabelas oficiais publicadas pelo SENGE/PE, hipótese em que a atualização ocorrerá automaticamente, mediante comprovação documental e aprovação pela Administração.

3.5 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades e atesto da execução dos serviços pela fiscalização da SEMMA. Cada credenciado poderá receber montante mensal variável, de acordo com o volume de horas técnicas efetivamente demandadas e comprovadas, mantendo-se inalterado o valor unitário da hora técnica estabelecido neste edital.

3.6 – No valor da hora técnica proposta deverão estar incluídos todos os encargos e despesas necessárias à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos operacionais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para as despesas do futuro Contrato serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	15 451 1007 2102 0000	33.90.39.00
17	01	18 541 1006 2262 0000	33.90.39.00

5 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 – O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto não houver disposição em sentido contrário determinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Parnamirim/PE.

5.2 – Os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, enquanto perdurar sua vigência, sendo os pedidos analisados conforme a ordem de protocolo e a regularidade da documentação apresentada.



5.3 – O credenciamento das pessoas físicas neste certame não garante a imediata formalização de contrato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parnamirim/PE, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a necessidade e demanda efetiva da Administração.

5.3.1 – Os profissionais credenciados deverão executar os serviços de perícia ambiental em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I (Termo de Referência) e no respectivo instrumento contratual, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.4 – A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os profissionais que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até **10 (dez) dias úteis** após o último dia útil para impugnação do Edital no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso não se pretenda a convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem cronológica de inscrição ou de assinatura do contrato;

II – Sorteio público;

III – Localidade ou região onde os serviços serão executados.

5.5.1 – Será considerado como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida neste Edital for apresentada de forma completa e regular.

5.5.2 – O sorteio público, quando adotado, será realizado em sessão pública, com comparecimento facultativo dos credenciados.

5.5.3 – A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará as regras e critérios objetivos definidos neste Edital, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os participantes.

5.6 – Os quantitativos de serviços serão distribuídos de forma isonômica e proporcional entre os profissionais credenciados e contratados, considerando-se a capacidade técnica e disponibilidade individual.

5.7 – Para o encaminhamento dos serviços, será observado o número total de credenciados ativos, distribuindo-se as demandas de maneira equitativa, conforme a sequência ordinária de solicitações e a capacidade de atendimento de cada profissional, nos limites estabelecidos no credenciamento.

5.8 – Os pedidos de credenciamento posteriores à distribuição inicial, devidamente habilitados, serão analisados ao término de cada período contratual, mediante avaliação da execução dos serviços em relação à demanda existente, a cargo do Agente de Contratação e da equipe de fiscalização, com deliberação final do Ordenador de Despesas.

5.9 – Caso os credenciados inicialmente distribuídos não possuam capacidade para atender à demanda total, poderá ser realizada nova distribuição antecipada com a inclusão de novos credenciados, visando à continuidade e eficiência dos serviços ambientais.

5.10 – Os critérios para distribuição da demanda e definição de quantitativos constam detalhadamente no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



6 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 – Os interessados em participar deste Procedimento de Credenciamento referente à **Chamada Pública nº 006/2025**, deverão estar devidamente credenciados junto ao email do setor de licitações, no seguinte endereço: parnamirimlicitacao@gmail.com.

6.1.1 – As regras, instruções e orientações para realização do credenciamento estarão disponíveis no referido sítio eletrônico, conforme disposto neste Edital e em seus anexos.

6.1.2 – Quaisquer dúvidas ou dificuldades técnicas relacionadas ao acesso ou à operação da plataforma poderão ser esclarecidas junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, localizado na sede do Poder Executivo Municipal, ou por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados no próprio portal.

6.2 – Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que atendam integralmente às condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos, comprovando formação e qualificação técnica compatíveis com as atividades de perícia ambiental, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

6.3 – Os profissionais credenciados deverão cumprir integralmente a legislação ambiental, técnica e sanitária aplicável, incluindo, quando cabível, normas da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como as normas e regulamentos municipais relativos à execução dos serviços de natureza ambiental.

6.4 – A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todos os termos, condições e exigências deste Edital e de seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

6.5 – Não poderão participar deste credenciamento:

6.5.1 – Pessoa física que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.5.2 – Autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionados ao objeto deste credenciamento;

6.5.3 – Profissional que, por qualquer vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, mantenha relação direta com dirigentes, fiscais ou gestores vinculados à SEMMA ou à Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE;

6.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção administrativa, judicial ou disciplinar;

6.5.5 – Pessoa que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à de escravo ou crimes ambientais;

6.5.6 – Agente público ou servidor da SEMMA que, direta ou indiretamente, possa incorrer em conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 – O impedimento previsto no item anterior estende-se ao credenciado que atue em substituição de outro profissional com o intuito de burlar penalidades aplicadas, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou profissional.

6.7 – A Administração poderá, a seu critério e sob supervisão exclusiva de seus agentes públicos, autorizar o apoio técnico de profissionais especializados em atividades de planejamento, execução ou fiscalização do contrato, desde que não configure conflito de interesse com o credenciamento.



6.8 – A vedação prevista no item 6.5.6 também se aplica a terceiros que participem da condução da contratação na qualidade de membros da equipe de apoio, assessores técnicos ou consultores externos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – O cadastramento das propostas de preços deverá ser realizado por meio eletrônico, no email: parnamirimlicitacao@gmail.com, ou presencialmente no setor de licitações.

7.1.1 – A proposta deverá ser preenchida diretamente na plataforma eletrônica, até a data e horário definidos para abertura da sessão pública, dispensando-se o envio de arquivos digitalizados em anexo. O proponente deverá cadastrar corretamente todas as informações solicitadas no sistema.

7.2 – No preenchimento da proposta, o participante deverá obrigatoriamente informar:

- a) A descrição da atividade técnica a ser executada, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- b) O valor da hora técnica proposta, expresso em reais (R\$), com até duas casas decimais, considerando todas as despesas necessárias à execução dos serviços;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.3 – Caso o participante se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá informar essa condição no ato do cadastramento da proposta no email parnamirimlicitacao@gmail.com, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 – É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar todas as operações, mensagens e avisos emitidos pela plataforma eletrônica durante o procedimento de credenciamento, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das comunicações do sistema ou de falhas de conexão de sua parte.

7.4.1 – O participante deverá comunicar imediatamente à administração da plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o sigilo de suas credenciais de acesso, a fim de possibilitar o bloqueio imediato e adoção das medidas cabíveis.

7.5 – As propostas poderão ser retiradas, substituídas ou atualizadas até a data e o horário de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no cronograma do Edital. Após esse prazo, as propostas cadastradas serão consideradas definitivas e vinculantes.

7.6 – O valor da hora técnica proposta deverá contemplar todos os custos e encargos incidentes, tais como deslocamentos, materiais de apoio, impostos, taxas, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços periciais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Habilitação Jurídica

8.1.1 – Documento oficial de identificação civil (RG ou documento equivalente com foto) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitidos por órgão competente;



- 8.1.2 – Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias);
- 8.1.3 – Inscrição como Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, devidamente registrada e ativa no Portal do Empreendedor, com atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- 8.1.4 – Procuração ou instrumento equivalente que comprove a representação legal, quando o proponente for representado por terceiro.

8.2 – Qualificação Técnica

- 8.2.1 – Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou em outro órgão profissional compatível com a especialidade técnica do profissional, conforme a natureza da perícia ambiental a ser realizada;
- 8.2.2 – Comprovação de habilitação profissional para o exercício das atividades técnicas de perícia ambiental, mediante apresentação de certificado, diploma ou título profissional reconhecido pelo MEC e/ou pelo respectivo conselho de classe;
- 8.2.3 – Currículo profissional atualizado, com descrição da experiência e das áreas de atuação, acompanhado de cópias de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- 8.2.4 – Indicação dos instrumentos, equipamentos e materiais técnicos que o profissional dispõe ou tem acesso para execução dos serviços de perícia ambiental, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência;
- 8.2.5 – Quando solicitado pela Administração, o credenciado deverá apresentar documentos complementares em sede de diligência, para comprovação da veracidade das informações apresentadas nos atestados ou declarações.

8.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.3.2 – Comprovante de inscrição municipal como contribuinte autônomo, profissional liberal ou MEI, conforme o caso;
- 8.3.3 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.3.4 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado (quando aplicável);
- 8.3.5 – Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do credenciado;
- 8.3.6 – Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- 8.3.7 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando houver empregados vinculados;
- 8.3.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4 – Qualificação Econômico-Financeira



8.4.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da comarca do domicílio do credenciado.

8.5 – Declarações

8.5.1 – Declaração de que os valores propostos compreendem todos os custos e encargos incidentes, inclusive tributos, despesas administrativas, deslocamentos, taxas e demais custos operacionais;

8.5.2 – Declaração de que não possui em seu quadro de colaboradores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.3 – Declaração de que cumpre a legislação ambiental e de segurança aplicável, bem como as normas do Conselho Profissional competente e demais regulamentações vigentes;

8.5.4 – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades;

8.5.5 – Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6 – Validade dos Documentos

8.6.1 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade indicado no próprio documento.

8.6.2 – Na ausência de prazo explícito, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização do credenciamento.

8.6.3 – Ficam excluídos dessa limitação os atestados de capacidade técnica e registros profissionais permanentes, desde que mantida sua regularidade junto ao órgão expedidor.

9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A análise dos documentos de habilitação será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, instituída para esta finalidade.

9.2 - Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.3 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

9.4 - A Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas consideradas habilitadas no sítio eletrônico <https://parnamirim.pe.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

10. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da entrega da documentação.

10.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento públicos deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio por meio do e-mail no endereço parnamirimlicitacao@gmail.com.

10.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3 - Caberá à Agente de Contratação/Equipe de Apoio responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

10.5 - A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.

10.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, no Portal da transparência do Município https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php, e na AMUPE.

10.8.1 - Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 10.8, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio adotará providências para publicar sua decisão no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Portal de compras do Município E AMUPE.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

11.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, poderá ser contratado pela Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura pelo Fundo Geral, de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

12.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.



- 12.3 - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.
- 12.4 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria/Fundo Municipal da ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO procederá o seu descredenciamento.
- 12.5 - O contrato celebrado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter independente e pessoal.
- 12.6 - São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 12.7 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 12.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 12.9 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 - A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 - Fraudar a licitação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

14.5 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

14.6 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Agente de contratação e sua equipe de apoio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes através do sítio eletrônico <https://parnamirim.pe.gov.br/>, AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio e autoridade competente.

15.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.



15.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Fundo Geral de Administração de Parnamirim/PE.

15.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

15.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://parnamirim.pe.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

15.13 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

15.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18 - O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://parnamirim.pe.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

16. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento/Inscrição para credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Parnamirim/PE, 08 de outubro de 2025.



LUCRECIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sec. de Meio Ambiente

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de peritos ambientais para atuarem nos processos de licenciamento e fiscalização no município de Parnamirim/PE, por intermédio do Fundo Geral do Município de Parnamirim/PE, destinadas ao atendimento da população do Município de Parnamirim/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE ANUAL DE HORAS	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Engenheiro Florestal	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
2	Engenheiro Químico	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00



ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE ANUAL DE HORAS	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
3	Engenheiro Agrônomo	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
4	Engenheiro Eletricista	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
5	Arquiteto / Urbanista	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
6	Engenheiro de Minas / Mineração	6h	30h	1.440	R\$ 60,60	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00
TOTAL GERAL							R\$523.584,00

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, e suas despesas correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal.

1.4 – Para dar início ao presente processo administrativo de credenciamento, o Município de Parnamirim/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, procedeu à pesquisa e levantamento de valores de referência junto à tabela de remuneração profissional estabelecida pela Lei Federal nº 4.950-A/1966 e ao Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE, em conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece a legitimidade desses parâmetros como base de cálculo para a fixação da hora técnica. Dessa forma, obteve-se o valor estimado global da contratação, que servirá de referência para os pagamentos decorrentes dos serviços de perícia ambiental executados no âmbito deste credenciamento.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A gestão ambiental municipal constitui dever da Administração Pública e é essencial à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, cabe ao Município de Parnamirim/PE, por meio da Secretaria Municipal de



Meio Ambiente – SEMMA, exercer o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

2.2 – A crescente demanda por licenciamento ambiental, somada à necessidade de celeridade e qualidade técnica na análise dos processos, impõe à SEMMA a adoção de medidas administrativas que garantam eficiência e economicidade. A contratação de profissionais credenciados, com formação e experiência comprovadas, configura-se como instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos prazos legais e técnicos das análises ambientais, atendendo aos princípios da eficiência, da impessoalidade e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 – A adoção do modelo de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua, técnica e variável dos serviços periciais, que demandam habilitação profissional específica e atuação sob convocação, conforme a necessidade administrativa. Essa forma de contratação permite que o Município mantenha um cadastro de peritos ambientais habilitados, garantindo agilidade na alocação de profissionais conforme a demanda, sem comprometer a legalidade e a economicidade do processo.

2.4 – Assim, a medida fortalece institucionalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao permitir que o corpo técnico efetivo concentre seus esforços em atividades de planejamento, fiscalização e educação ambiental, enquanto os profissionais credenciados prestam o suporte técnico especializado necessário à análise dos processos de licenciamento e fiscalização.

2.5 – A iniciativa contribui diretamente para o aprimoramento da gestão ambiental municipal, a valorização dos profissionais da área, a transparência administrativa e a celeridade na tramitação dos processos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 140/2011 e nas normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Parnamirim/PE tem como compromisso assegurar uma gestão ambiental eficiente, técnica e transparente, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico local e a proteção dos recursos naturais. Nesse contexto, a adoção do credenciamento de profissionais especializados em perícias ambientais surge como a solução mais adequada e vantajosa para atender à crescente demanda de análises e pareceres técnicos decorrentes dos processos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

3.1.1 – Melhoria da eficiência administrativa: O credenciamento permitirá à SEMMA ampliar sua capacidade técnica de resposta, garantindo celeridade e precisão na análise dos processos ambientais. A formação de um cadastro de peritos ambientais possibilitará que os profissionais sejam convocados conforme a demanda, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e assegurando o cumprimento dos prazos legais, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – Qualidade técnica e segurança nas análises: Os profissionais credenciados atuarão na avaliação de estudos e relatórios ambientais, inspeções em campo, elaboração de pareceres



técnicos, laudos e perícias, conforme a complexidade de cada caso. Essa estrutura permitirá a emissão de análises fundamentadas e imparciais, contribuindo para a segurança jurídica dos processos de licenciamento e a confiabilidade das decisões administrativas.

3.1.3 – Redução de custos e racionalização dos recursos públicos: O credenciamento possibilita à Administração contratar sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva dos serviços, evitando gastos fixos desnecessários e garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros. A remuneração será baseada no valor da hora técnica, calculada conforme a Lei Federal nº 4.950-A/1966 e as tabelas do SENGE/PE, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal como parâmetro legal para remuneração mínima de profissionais da engenharia e áreas correlatas.

3.1.4 – Ampliação da capacidade institucional da SEMMA: Com o apoio técnico de profissionais credenciados, a Secretaria poderá fortalecer suas ações de planejamento, fiscalização e controle ambiental, descentralizando atividades operacionais e priorizando a gestão estratégica das políticas públicas de meio ambiente. Essa medida amplia a capilaridade da atuação técnica e promove uma resposta mais ágil às demandas dos cidadãos e empreendedores locais.

3.2 – A solução adotada, portanto, é a realização de um procedimento de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, para selecionar e cadastrar profissionais habilitados a prestar serviços de perícia ambiental sob regime de convocação, conforme a necessidade da Administração. Esse modelo assegura transparência, legalidade, ampla concorrência e economicidade, atendendo aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.3 – Os pagamentos aos profissionais credenciados ocorrerão conforme as horas técnicas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual, garantindo isonomia de remuneração e proporcionalidade à prestação do serviço, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento correspondente.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 – A contratação foi estruturada por **itens** conforme a especialidade profissional exigida, como engenheiros ambientais, biólogos, geólogos e agrônomos, garantindo adequação técnica e compatibilidade entre as atividades.

4.2 – O parcelamento adicional da solução se tornaria inviável e contraproducente, pois geraria fragmentação excessiva e dificuldades de fiscalização e gestão contratual, diante da limitação de pessoal técnico da SEMMA.

4.3 – A divisão por itens de especialidade assegura eficiência administrativa, competitividade e qualidade técnica, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a dispersão de responsabilidades e garantindo uniformidade e controle na execução dos serviços.



5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O objeto da presente contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza comum, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões objetivos de desempenho, qualidade e mensuração definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.2 – Os profissionais credenciados atuarão sob demanda, emitindo pareceres técnicos, laudos e análises ambientais fundamentadas, examinando estudos e documentos apresentados por empreendedores ou instituições públicas e privadas, garantindo que os processos de licenciamento, autorização e fiscalização ambiental estejam em conformidade com a **legislação** federal, estadual e municipal vigente.

5.3 – Os serviços serão divididos por itens correspondentes à especialidade profissional de forma a assegurar adequação técnica e compatibilidade com o tipo de análise exigida em cada processo.

5.4 – O credenciado deverá comprovar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Registro ativo no respectivo conselho profissional competente ou outro correlato;
- b) Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante diploma, certificado ou atestado de experiência compatível com a área de atuação;
- c) Declaração de disponibilidade de meios técnicos, equipamentos e instrumentos necessários à realização das atividades;
- d) Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em atividades equivalentes ou correlatas.

5.5 – Cada profissional será responsável pela execução integral dos serviços vinculados ao item em que estiver credenciado, não sendo admitida a subcontratação, de modo a garantir a responsabilidade técnica direta e a autenticidade das análises realizadas.

5.6 – O credenciado deverá observar as normas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso racional de recursos e a minimização de impactos ambientais nas atividades de campo.

5.7 – A manutenção da habilitação do credenciado estará condicionada à regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como à comprovação da manutenção do registro ativo no respectivo conselho profissional durante toda a vigência do credenciamento.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser **prorrogado** mediante justificativa da Administração e autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2 – A gestão e fiscalização da execução contratual caberá, de forma integrada, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme a natureza da demanda e o tipo de análise técnica a ser realizada, sendo designados agentes fiscais e gestores do contrato para acompanhar, conferir e atestar os serviços executados.

6.3 – A contratação dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas dos processos administrativos de licenciamento, fiscalização e obras públicas, devidamente formalizadas por meio de ordem de serviço, expedida pelas Secretarias demandantes.

6.4 – Os serviços técnicos de perícia e análise ambiental serão realizados nos locais definidos pela Administração Municipal, conforme a natureza da atividade, podendo envolver vistorias em campo, análise documental, estudos de impacto, elaboração de pareceres e laudos técnicos. O credenciado deverá garantir condições adequadas de execução, observando as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis.

6.5 – As atividades poderão ser realizadas tanto nas dependências do Município, mediante agendamento e autorização prévia, quanto em locais indicados pela Administração, desde que sejam compatíveis com o objeto contratual e permitam o pleno desenvolvimento das análises técnicas.

6.6 – O controle da execução contratual e da conformidade técnica dos serviços será de responsabilidade das Secretarias demandantes, que verificarão o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos produtos entregues e a adequação dos laudos e pareceres às normas legais e ambientais vigentes.

6.7 – O profissional credenciado deverá possuir habilitação técnica específica e registro ativo no respectivo conselho profissional competente, de acordo com a natureza do item credenciado, garantindo que as análises e perícias sejam realizadas com base em critérios técnicos reconhecidos.

6.8 – A ordem de serviço emitida pela SEMMA ou SEINFRA será o instrumento hábil para autorização de execução dos serviços, devendo conter a descrição detalhada da demanda, prazos de entrega, número estimado de horas técnicas e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

6.9 – Todos os serviços prestados estarão sujeitos à auditoria, controle e fiscalização da Administração, que poderá solicitar informações complementares, correções ou esclarecimentos a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou contrato.

6.10 – O pagamento dos serviços será efetuado com base nas horas técnicas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual, conforme valores definidos no edital de credenciamento, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.950-A/1966 e pelas tabelas do SENGE/PE.

6.11 – O credenciado deverá manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do credenciamento e rescisão contratual, caso verificada irregularidade que comprometa a execução dos serviços.



6.12 – Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo profissional credenciado, conforme a natureza individual e técnica do credenciamento.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso III, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço



9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Ao CONTRATADO cabe:

10.1.1 – Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na respectiva ordem de serviço, observando as especificações técnicas e prazos determinados pela Administração.

10.1.2 – Prestar os serviços de perícia, análise e emissão de pareceres ambientais com rigor técnico, fundamentação legal e observância às normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, bem como às normas do Conselho Profissional competente.

10.1.3 – Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos nas solicitações de serviço, respeitando as exigências da Secretaria demandante (SEMMA ou SEINFRA).

10.1.4 – Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços ou comprometer a qualidade dos resultados, sugerindo, quando possível, as medidas corretivas cabíveis.



10.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, respondendo pela veracidade, qualidade e integridade técnica dos laudos, relatórios e pareceres emitidos.

10.1.6 – Assegurar o bom funcionamento dos meios de comunicação eletrônica, garantindo o recebimento de notificações, solicitações e demais comunicações oficiais encaminhadas pelas Secretarias contratantes.

10.1.7 – Executar os serviços diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sendo o credenciado o único responsável técnico perante a Administração.

10.1.8 – Adotar todas as medidas de segurança e confidencialidade necessárias para preservar o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços, inclusive dados de empreendedores, processos administrativos e documentos técnicos.

10.1.9 – Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações de caráter reservado, técnico, jurídico ou administrativo de que tiver conhecimento em razão do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

10.1.10 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelos gestores ou fiscais do contrato, atendendo com presteza às eventuais reclamações ou questionamentos da Administração.

10.1.11 – Seguir as boas práticas técnicas e éticas de sua profissão, mantendo conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

10.1.12 – Conservar e arquivar adequadamente cópias dos documentos, laudos e pareceres técnicos emitidos, pelo prazo estabelecido na legislação ou no contrato, assegurando sua integridade e rastreabilidade.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

11.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

11.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



11.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

11.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

11.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

11.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;



- 12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para as despesas do futuro Contrato poderão ser utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	15 451 1007 2102 0000	33.90.39.00
17	01	18 541 1006 2262 0000	33.90.39.00

Parnamirim/PE, 09 de outubro de 2025.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
CIDADE QUE AVANÇA

LUCRECIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/FUNDO GERAL

Ref. Edital Chamamento Público Nº 006/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PERITOS AMBIENTAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, consoante com a necessidade da administração pública, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Nome:Endereço..... CEP:.....
Cidade:, Inscrita(o) CNPJ:.....

Comarca/Estado de de

.....

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PERITOS AMBIENTAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.235/0001-25, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2025.08.22.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 006/2025, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a). Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de peritos ambientais para atuarem nos processos de licenciamento e fiscalização no município de Parnamirim/PE, por intermédio do Fundo Geral do Município de Parnamirim/PE, atendendo as normas estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:



- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.11. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.12. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

7.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

7.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

7.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

7.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.



- 8.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO de PARNAMIRIM. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema, cabendo à Contratante o seu gerenciamento.
- 8.3. Todos os procedimentos objeto do contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO de PARNAMIRIM.
- 8.4. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.
- 8.5. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.
- 8.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 8.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO será feita pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.9. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 8.10. Apresentar a Licença Sanitária, como documentação regulamentada do seu funcionamento.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.13. Prestar assistência em casos de necessidade no intercurso da realização do exame com o acionamento dos serviços necessários à manutenção da vida.
- 8.14. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos necessários para realização dos objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.
- 8.15. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.



- 8.16. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.
- 8.17. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 8.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 8.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações ou nas unidades disponível pelo Município, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 8.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 8.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.22. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.
- 8.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.24. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.25. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PARNAMIRIM/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PARNAMIRIM/CE,

.....

CONTRATANTE



.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF